



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução N° 329/2017-CONSUP DE 10 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o funcionamento do Ensino de Pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo n° 23051.015703/2017-99.

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas regulamentações;
CONSIDERANDO Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE);
CONSIDERANDO a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
CONSIDERANDO a Resolução n° 201/2015-CONSUP, de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Regimento Geral do IFPA;

Resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o regulamento de funcionamento do ensino de Pós-graduação no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 22 de junho de 2017.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 329/2017-CONSUP DE 10 DE JULHO DE 2017.

ANEXO

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ**

**TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento regerá os procedimentos das atividades acadêmicas referentes ao Ensino de Pós-graduação do IFPA, em consonância com a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), suas regulamentações; Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE); com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Resolução Nº 201/2015-CONSUP, de 14 de dezembro de 2015; e o Regimento Geral do IFPA.

**TÍTULO II
DO ENSINO, DA PESQUISA E INOVAÇÃO E DA EXTENSÃO**

Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa, inovação, e extensão serão desenvolvidas no IFPA, a partir do princípio da indissociabilidade, por meio de atividades articuladoras da formação acadêmico-profissional.

**CAPÍTULO I
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º As atividades de ensino de Pós-graduação no IFPA objetivam:

- I - Possibilitar a continuidade da formação de diplomados em cursos de graduação, de modo a formar profissionais críticos e criativos;
- II - Desenvolver atividades de pesquisas que visem o desenvolvimento local, regional e nacional, baseadas na responsabilidade social e que reflitam na melhoria da qualidade do ensino;
- III - Buscar demandas e realidades científico-tecnológicas, de modo a contribuir para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFPA;
- IV - Estimular o empenho intelectual feito para a ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica e artística, que gere novos conhecimentos e promova a educação no IFPA.

Art. 4º A Pós-graduação no IFPA dar-se-á por meio de cursos *lato sensu* e programas *stricto sensu*, que constituem níveis independentes e terminais de ensino.

Parágrafo Único: A implantação, tramitação, oferta, admissão, composição do colegiado e da coordenação dos cursos de Pós-graduação está regulamentada pela Resolução 201/2015-CONSUP de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 5º Os cursos *lato sensu* e *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo são classificados em uma das categorias seguintes:

I – Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que visam à complementação, e à ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber;

II – Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional que visam à formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos com capacidade para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos;

III – Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico que visam à capacitação para a docência na graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;

IV - Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de Doutorado Profissional que visam a formação de profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais e do mercado de trabalho;

V – Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de Doutorado Acadêmico que visam à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa nos diferentes domínios do saber.

Art. 6º A oferta de curso é de responsabilidade dos *campi* devendo estes nortear-se pela legislação vigente.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG) emitirá instruções normativas e orientações técnicas sempre que necessário, com base nas políticas e diretrizes institucionais.

Art. 7º Respeitada a carga horária mínima em horas legalmente estabelecida para cada curso, a definição da duração da hora-aula será de:

I – 50 minutos para os cursos regulares do IFPA;

II – 60 minutos para os cursos modulares do IFPA.

Art. 8º Os cursos de Pós-graduação do IFPA poderão ser ofertados nas modalidades de ensino presencial ou à distância.

Parágrafo Único: A PROPPG desenvolverá estudos complementares referentes às modalidades e especificidades mencionadas no caput deste artigo visando estabelecer políticas e diretrizes no âmbito do IFPA.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSOS

Art. 9º As ações de regulação, avaliação e supervisão têm como finalidade garantir a qualidade do ensino de Pós-graduação ofertado pela instituição visando a expansão da oferta educacional no IFPA.

§1º A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o funcionamento dos cursos.

§2º A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos.

§3º A supervisão compreende o acompanhamento da oferta de cursos em conformidade com a legislação vigente e com a qualidade mínima expressa pelos indicadores previamente definidos.

Art. 10 As ações de regulação, avaliação e supervisão dos cursos *lato sensu* do IFPA serão de competência da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em articulação com os Diretores Gerais, gestores de Pesquisa e Pós-graduação dos campi e com os Colegiados de Cursos de pós-graduação.

Art.11 As ações de regulação, avaliação e supervisão dos cursos *stricto sensu* do IFPA serão de competência da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação baseado nas normativas da CAPES em articulação com os Diretores Gerais, gestores de Pesquisa e Pós-graduação dos campi e com os Colegiados de Cursos de pós-graduação.

Art. 12 As ações de procedimentos extraordinários de supervisão do ensino de Pós-graduação poderão ser desenvolvidas por comissões designadas especialmente para essa finalidade com tempo determinado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 13 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é instrumento que define e norteia a organização do currículo e das práticas pedagógicas propostas para o curso, devendo ser construído de forma coletiva e democrática e em conformidade com a legislação vigente, a fim de subsidiar a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa, visando garantir a qualidade de ensino e a formação profissional-cidadã pretendida.

Parágrafo Único: O PPC deverá expressar os principais parâmetros para a ação educativa e o processo formativo, fundamentado no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Projeto Político Pedagógico (PPP), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC).

Art. 14 O PPC é o documento necessário e obrigatório imprescindível para proposição, autorização e funcionamento de curso.

§1º Para a oferta da primeira turma de um curso exige-se, obrigatoriamente, a aprovação do PPC e a publicação do seu ato autorizativo pelo CONSUP.

§2º Nenhum curso poderá iniciar suas atividades sem a publicação dos atos autorizativos pelo CONSUP.

Art. 15 O PPC aprovado pelo CONSUP deverá ser disponibilizado na coordenação do curso e publicado em ambiente eletrônico de fácil acesso ao estudante e à comunidade em geral.

Art. 16 Os procedimentos a serem adotados para autorização de criação de cursos *lato sensu*, elaboração ou atualização de PPC tem regulamento específico, elaborado pela PROPPG, em conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO I DA MONOGRAFIA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 17 A monografia é uma atividade acadêmica específica obrigatória nos cursos *lato sensu*, ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância e corresponde a uma produção acadêmica, orientada por um docente, podendo ter coorientação, resultante do conhecimento adquirido e acumulado pelo estudante durante a realização do curso.

Art. 18 A dissertação é uma atividade acadêmica específica obrigatória nos cursos *stricto sensu* de mestrado acadêmico e corresponde a uma produção acadêmica, orientada por um docente, podendo ter coorientação, resultante do conhecimento adquirido e acumulado pelo estudante durante a realização do curso.

Parágrafo único: No Mestrado Profissional o trabalho que deverá ser apresentado como requisito para obtenção do título de mestre poderá ter diferentes formatos, sendo alguns deles: dissertação, patente, registro de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas.

Art. 19 A tese é uma atividade acadêmica específica obrigatória nos cursos *stricto sensu* de doutorado, em todas as modalidades de ensino no IFPA, e corresponde a uma produção acadêmica e/ou técnica, orientada por um ou mais docentes, resultante do conhecimento adquirido e acumulado pelo estudante durante a realização do curso.

Art. 20 A monografia, dissertação e tese terão regulamentação interna própria e padronizada para todo o IFPA, com revisão periódica, de acordo com as normas da ABNT, sob a responsabilidade da PROPPG.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO



Art. 21 Todo discente dos cursos de Pós-graduação do IFPA deverá ter um orientador, podendo também ter um coorientador.

Art. 22 O orientador deverá ser docente credenciado ao programa de Pós-graduação, ao qual o aluno está vinculado, respeitando os critérios estabelecidos na Resolução 201/2015-CONSUP e o regimento interno do curso.

Parágrafo único: São atribuições do orientador, dentre outras:

- I – Estabelecer, juntamente com o aluno, plano de estudos visando a elaboração da monografia, dissertação ou tese;
- II – Acompanhar e orientar o desenvolvimento da monografia, dissertação ou tese em todas as suas fases;
- III – Promover a integração do aluno em grupo de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- IV – Propor banca examinadora para Exame de Qualificação de dissertação ou tese e para Defesa de monografia, dissertação ou tese;
- V – Presidir banca examinadora para Exame de Qualificação de dissertação ou tese e para Defesa de monografia, dissertação ou tese;
- VI- Agendar a data de defesa da monografia, dissertação ou tese;
- VII- Convidar os demais membros da banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de monografia, dissertação ou tese.

Art. 23 O coorientador deve ser docente, credenciado ou não ao programa de Pós-graduação ao qual o aluno está vinculado, que auxiliará o orientador na formação do orientando.

Parágrafo único: São atribuições do coorientador, dentre outras:

- I. Apoiar o orientando no processo de construção do trabalho de monografia, dissertação ou tese, considerando o objeto de estudo e o percurso teórico-metodológico proposto;
- II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento da monografia, dissertação ou tese em todas as suas fases;
- III. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do
- IV. Orientador;
- V. Participar, em conjunto com o orientador, do planejamento do percurso formativo do orientando;
- VI. O coorientador poderá participar do processo de qualificação do orientando; e
- VII. O coorientador poderá, em caso de impedimento do orientador, representá-lo na banca no ato da Defesa Pública da monografia, dissertação ou tese.

Art. 24 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo

orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a viabilidade de execução do mesmo pelo mestrando ou doutorando.

Art. 26 O resultado da avaliação será registrado em ata própria com as recomendações da banca avaliadora.

Parágrafo único: as normas e procedimentos para a realização do exame de qualificação constarão no Regimento de cada curso de Pós-graduação.

SEÇÃO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 27 Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado.

§1º a definição das línguas aceitas e os critérios e prazos para demonstração de proficiência ficarão a cargo de cada Programa de pós-graduação.

§2º Será considerada língua estrangeira, a língua não materna do estudante.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 28 Caberá a cada curso de pós-graduação estabelecer o seu calendário acadêmico, o qual deverá contemplar no mínimo:

- I - Dias letivos, datas de início e término dos períodos letivos
- II - Período de apresentação de proposta para oferta de vagas em processo seletivo.
- III - Período de realização de processo seletivo para ingresso de novos alunos.
- IV - Período para realização de processo seletivo de transferência interna e externa para ocupação de vagas remanescentes;
- V - Períodos de matrícula e de renovação de matrículas.
- VI - Período de trancamento de matrícula;
- VII - Data de entrega dos Planos de Ensino pelo Corpo Docente;
- VIII - Data de entrega dos Diários de Classe pelo Corpo Docente;
- IX - Período para a divulgação de rendimento acadêmico parcial, pelos docentes, ao final de cada disciplina;

- X – Período para entrada de pedidos de recursos de alunos solicitando revisão de notas ou conceitos;
- XI - Prazo de publicação dos resultados finais do processo de avaliação acadêmica e de lançamento no sistema de gerenciamento acadêmico;
- XII - Período de solicitação de aproveitamento de estudos para fins de cumprimento de componentes curriculares.
- XIII- Período de exame de qualificação;
- XIV- Período de defesa de dissertação, monografia ou tese;
- XV- Período do exame de proficiência;
- XVI- Datas de feriados ou datas comemorativas.

Art. 29 Cada Campus elaborará e encaminhará à PROPPG sua proposta de calendário acadêmico.

Parágrafo único: A PROPPG divulgará anualmente o período para envio das propostas de calendário acadêmico dos cursos.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 Os cursos de Pós-graduação, ofertados em diferentes modalidades, por meio de seus órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente, e as características do curso e de seu público alvo, podendo ser:

I - Semestral, aqueles estruturados por períodos letivos semestrais e com matrícula semestral;

II - Modular, aqueles estruturados por módulos e com matrícula em cada módulo.

§1º A estrutura curricular dos cursos em regime semestral será organizada em períodos, que, necessariamente, serão percorridos de forma sequencial pelo estudante para a sua integralização curricular, sendo vedada a antecipação ou concomitância de períodos.

§2º Os componentes curriculares de um mesmo período da estrutura curricular deverão ser cursados todos de forma concomitante no mesmo período letivo.

§3º A cada período letivo, semestral ou modular, o estudante deverá ser (re) matriculado em todos os componentes integrantes da estrutura curricular previstas para aquele período letivo.

Art. 31 A estrutura curricular de curso em regime modular é caracterizada pela organização dos componentes curriculares em módulo, que deverão ser necessariamente percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§1º A cada novo módulo, o estudante é sistematicamente matriculado em todos os componentes curriculares integrantes da estrutura curricular prevista para aquele módulo.

§2º No regime modular, somente é permitido o trancamento de todo o módulo observado o descrito no capítulo referente ao trancamento de matrículas.

§3º No regime modular as aulas podem ser intensivas podendo ocorrer diariamente, sem horário semanal pré-determinado.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 32 A frequência às atividades acadêmicas é obrigatória, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 33 Nos cursos de EAD a frequência será registrada somente nos momentos presenciais, segundo os critérios estabelecidos no PPC.

TÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 34 A movimentação acadêmica compreende a dinâmica do processo de formação dos estudantes desde seu ingresso até a conclusão do curso no IFPA.

Art. 35 As atividades inerentes à movimentação acadêmica nos cursos de Pós-graduação do IFPA são de responsabilidade conjunta dos docentes, das Coordenações de Cursos, dos Departamentos Acadêmicos, das Secretarias Acadêmicas, das Unidades gestoras de Pós-graduação de cada campus e da PROPPG, cabendo a esta a coordenação geral, a supervisão e o acompanhamento das mesmas.

Art. 36 As rotinas administrativas, os documentos e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas no IFPA serão processados por meio do sistema de gerenciamento acadêmico.

§1º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, com auxílio da PROPPG, o desenvolvimento e a manutenção tecnológica do sistema de gerenciamento acadêmico.

§2º O sistema de gerenciamento acadêmico não permitirá a matrícula do aluno em disciplina que possui pré-requisito enquanto este não for cumprido.

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 37 A previsão de oferta de cursos e vagas, originária dos *campi*, e a forma de ingresso nos cursos do IFPA serão definidas, anualmente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPPG, e apreciada pelo Colégio de Dirigentes - CODIR, para posterior deliberação do CONSUP, de acordo com o calendário da pós-graduação a ser divulgado anualmente pela PROPPG.

Parágrafo Único: Para cursos já aprovados pelo CONSUP, a Direção Geral do Campus encaminhará sua proposta anual de oferta de cursos e vagas à PROPPG.

Art. 38 O número de vagas a serem oferecidas pelo IFPA obedecerá ao disposto no Plano de Metas e Compromisso (em consonância com o PDI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional e observando os seguintes aspectos:

- I - A carga horária semanal de aulas dos docentes;
- II - A quantidade de componente curricular por docente;

- III - A quantidade de estudantes por turma;
- IV - A disponibilidade de salas de aula e laboratórios;
- V - As vagas remanescentes.
- VI - O número de turmas por docente, por período letivo.

Parágrafo Único: O número de vagas a ser estabelecido por turma observará o ato autorizativo das vagas.

Art. 39 A oferta de vagas por Convênios, Intercâmbio ou Acordo Cultural será regido por edital específico, observado os quantitativos mínimos e máximos para composição de turma.

Art. 40 Preferencialmente, cada docente do IFPA poderá ministrar 03 (três) disciplinas diferentes por módulo ou semestre letivo, conforme o regimento do curso.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 41 A forma de ingresso nos cursos ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância far-se-á mediante classificação em processo seletivo, por meio de edital.

Parágrafo único: Os processos seletivos de Pós-Graduação do IFPA deverão obedecer as normativas internas e da CAPES quanto às ações de inclusão de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 42 O vínculo institucional é ato formal de vinculação acadêmica e jurídica do estudante ao IFPA.

Art. 43 O estudante, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para cursos ofertados, será submetido ao processo de habilitação de vínculo com o IFPA.

Art. 44 A habilitação de vínculo poderá ser feita pessoalmente pelo estudante, ou por representante legal, munido de procuração simples autenticada em cartório, no período previsto no edital de processo seletivo.

Art. 45 O estudante de nacionalidade brasileira convocado para habilitação de vínculo institucional deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do campus, originais e cópias, dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de matrícula, fornecida pela Secretaria Acadêmica do Campus, devidamente preenchido;
- II - Certidão de nascimento ou casamento;
- III - Documento de identificação oficial com foto;
- IV - CPF;
- V - Diploma e histórico de Graduação, para cursos *lato sensu* e *stricto sensu* Mestrado;

VI - Diploma e histórico de Graduação e Mestrado, para cursos *stricto sensu* Doutorado;

VII - Documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar, obrigatório para estudante do sexo masculino maiores de 18 a 45 anos, sendo facultado aos indígenas nos termos da Portaria MD/EME nº 020, de 02 de abril de 2003;

VIII - Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, obrigatório para os maiores de 18 anos;

IX - Questionário socioeconômico devidamente preenchido;

X - Comprovante de residência atualizado;

XI - Uma foto 3x4 colorida e recente.

Parágrafo único: no caso de alunos estrangeiros será exigida mesma documentação, sendo que diplomas e históricos deverão ter sua tradução feita por tradutor juramentado.

Art. 46 O estudante convocado para habilitação de vínculo institucional, para ocupar vaga reservada por ação afirmativa institucional, deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do campus, originais e cópias, dos documentos comprobatórios requeridos em edital.

Art. 47 A Secretaria Acadêmica do campus fará análise dos documentos apresentados para habilitação de vínculo institucional e emitirá parecer de deferimento ou indeferimento, observando os seguintes critérios:

§1º A ausência de quaisquer dos documentos relacionados nos incisos I a XI do artigo 44;

§2º O estudante não poderá ter vínculo institucional simultânea em dois cursos no mesmo nível de ensino no IFPA.

§3º O estudante aprovado em processo seletivo de mesmo nível de ensino em que tenha vínculo institucional ativo com o IFPA, caso queira cursar um novo curso, deverá assinar Termo de Desistência da matrícula mais antiga.

Art. 48 O estudante que tiver sua habilitação deferida pela Secretaria Acadêmica do campus terá seu vínculo institucional homologado.

Art. 49 O estudante que tiver sua habilitação indeferida pela Secretaria Acadêmica do campus não terá vínculo institucional homologado e perderá o direito à vaga.

Art. 50 Quando o estudante no ato da habilitação de vínculo institucional apresentar apenas o Atestado de Conclusão do Curso ou documento equivalente, a renovação de matrícula ficará condicionada à apresentação do Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar, de acordo com o nível de ensino requisito de acesso ao curso.

Art. 51 Caso seja apurada, a qualquer tempo, a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da habilitação de vínculo institucional ou renovação de matrícula, o vínculo do estudante com o IFPA será cancelado, encaminhando-se o respectivo processo a quem de direito para apuração de responsabilidades na forma da lei.

SEÇÃO I DA CONCESSÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 52 A matrícula será concedida aos estudantes com habilitação de vínculo institucional homologada.

Parágrafo Único: Os alunos matriculados em cursos cuja oferta é resultado de convênio ou cooperação técnica serão regidos por este regulamento, sendo possível a adequação de especificidades desde que previstas no instrumento da parceria.

Art. 53 A matrícula será efetivada na Secretaria Acadêmica do Campus, em período previamente fixado no Calendário Acadêmico do Curso, respeitando-se o edital de seleção para ingresso de novos alunos.

Art. 54 Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do estudante ao Regimento Geral do IFPA e a este Regulamento de Funcionamento de Cursos de Pós-graduação, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 55 Entende-se por renovação de matrícula o ato obrigatório ao estudante regularmente matriculado, a cada novo período letivo.

Parágrafo Único: No ato da renovação da matrícula será obrigatória a atualização dos dados cadastrais dos discentes.

Art. 56 A renovação de matrícula é obrigatória e terá validade por 01 (um) período letivo em conformidade com as normas do IFPA e com o que dispuser este regulamento.

§1º A não renovação da matrícula pelo estudante, conforme o *caput*, caracteriza abandono do curso e, conseqüentemente, desvinculação da instituição.

§2º A renovação de matrícula é obrigatória para os estudantes em situação de trancamento de matrícula, transcorrido o prazo de interrupção de estudos.

Art. 57 Para efetivar a renovação da matrícula o estudante ou procurador legalmente constituído, deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do curso, os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando renovação de matrícula e indicando as disciplinas que serão ministradas;

II - Documento da Biblioteca do campus afirmando “nada consta” de pendência.

Parágrafo único: A renovação de matrícula poderá ser *online*, cabendo ao estudante efetivá-la no sistema de gerenciamento acadêmico, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Curso.

Art. 58 O estudante perderá o direito à renovação de matrícula quando:

I - Tiver a matrícula cancelada;

- II - Tiver integralizado todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no PPC;
- III - Tiver deixado de renovar matrícula em um período letivo sem justificativa;
- IV - Tiver transcorrido o limite máximo fixado para a integralização do curso;
- V - Tiver transcorrido o período de trancamento de matrícula e não for efetivada a renovação de matrícula;
- VI - Que tenha sido penalizado com a punição disciplinar de expulsão da instituição, conforme Regimento Interno Disciplinar do IFPA, com processo devidamente arquivado na ficha do aluno e registrado no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 59 Solicitações de renovação de matrícula fora de prazo somente serão aceitas através da aprovação da unidade gestora da Pós-graduação do Campus, nos seguintes casos, quando devidamente comprovado:

- I - Problema de saúde comprovado por atestado;
- II - Obrigações com o Serviço Militar;
- III - Acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 60 Entende-se por trancamento da matrícula o ato formal de interrupção de estudos, com manutenção do vínculo do estudante com o IFPA e com direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único: A interrupção terá prazo estipulado pelo Colegiado do curso baseado no regimento interno e nas justificativas apresentadas pelo estudante.

Art. 61 Só será aceito o pedido de trancamento da matrícula solicitado por meio de requerimento protocolado, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Curso.

Art. 62 Poderá ser concedido o trancamento da matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Curso, nos seguintes casos, quando devidamente comprovado:

- I - Problema de saúde comprovado por atestado ou laudo médico;
- II - Obrigações com o Serviço Militar;
- III - Acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado;
- IV - Impedimento por força de lei.

Parágrafo Único: Os casos previstos no caput deverão ser analisados e julgados pela Unidade gestora das Pós-graduações do Campus, com encaminhamento da decisão à Coordenação de Curso.

Art. 63 O trancamento de matrícula, nos cursos de Pós-graduação, ocorrerá nas seguintes condições:

- I - Será concedido aos alunos matriculados a partir do segundo período do curso;
- II - Terá validade por um período letivo;
- III - Será concedido apenas uma vez no decorrer do curso;

Parágrafo Único: Para todos os casos previstos no caput, os períodos trancados não serão computados para cálculo do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 64 O trancamento de matrícula nos cursos de Pós-graduação não será concedido em componente curricular isoladamente.

Art. 65 Nos casos em que o curso for extinto, o estudante de matrícula trancada perderá o direito a vaga no curso trancado.

Art. 66 Excepcionalmente, poderá ter trancada a matrícula, em qualquer época do período letivo, o estudante que tenha que se ausentar em períodos que ultrapassem 25% dos dias letivos previstos no Calendário Acadêmico e que se encontre em uma das situações relacionadas a seguir, devidamente comprovada:

- I - Funcionário público civil ou militar por razão de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por meio de documento do órgão competente.
- II - Empregado de empresa privada por motivo de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por meio de documento do órgão competente.
- III - Afastamento de gestante, durante o período de três meses, iniciado a partir do oitavo mês de gravidez previsto no Decreto nº 6.202/79 75, ou de portador de afecção prevista no Decreto-Lei nº 1.044/69, mediante apresentação de atestado médico, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares;
- IV - Óbito de cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento;
- V - Impedimento por força de lei.

Parágrafo Único: Os casos previstos no caput deverão ser analisados e julgados pelo Colegiado do curso e Unidade gestora das Pós-graduações do Campus, com encaminhamento da decisão à Coordenação de Curso.

Art. 67 Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre ou módulo do curso.

CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 68 Integralização curricular é o cumprimento com aproveitamento, pelo estudante, dos componentes curriculares obrigatórios e da carga horária dos componentes optativos, quando previstos no PPC, e atividades acadêmicas específicas de uma estrutura curricular prevista no PPC.

Art. 69 A integralização curricular dependerá da apuração da frequência e da avaliação do rendimento acadêmico e será expressa em unidades de créditos.

§1º Os cursos de pós-graduação terão sua duração e carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitando o mínimo de 20 créditos para o Mestrado e 30 créditos para o Doutorado.

§2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, prática e teórico-prática.

Art. 70 A integralização curricular dos cursos regulares deve ocorrer dentro de limites de tempo mínimo e máximo fixados para o cumprimento da estrutura curricular prevista no PPC.

§1º O PPC estabelecerá os limites de tempo mínimo e máximo para integralização curricular.

§2º Os limites de tempo mínimo e máximo serão fixados em quantidade de períodos letivos regulares.

§3º O limite de tempo mínimo será igual ao número de períodos da estrutura curricular.

§4º O limite de tempo máximo será igual ao número de períodos da estrutura curricular acrescido de 50% (cinquenta por cento) desta.

§5º Quando o cálculo do limite de tempo máximo já acrescido de 50% resultar em fração de um período letivo, este será arredondado para um período letivo inteiro imediatamente superior.

Art. 71 Os períodos correspondentes a trancamento de matrícula de estudante regular não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Parágrafo Único: O período de trancamento de matrícula concedido fora dos critérios estabelecidos no artigo 61 será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 72 Os períodos correspondentes a trancamento de matrícula de estudante custeado por Programas, Convênio, Intercâmbio ou Acordo cultural não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Parágrafo Único: O período de trancamento de matrícula concedido fora dos critérios estabelecidos no artigo 61 será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 73 Terá a matrícula automaticamente cancelada o estudante do IFPA que não cumprir a integralização curricular até o limite máximo estabelecido para a estrutura curricular a que esteja vinculado.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* do artigo aplica-se aos estudantes regulares e os provenientes de convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Art. 74 No período letivo regular correspondente ao limite máximo para integralização curricular, a Unidade gestora de Pós-graduação do Campus, com a anuência da PROPPG, poderá conceder ao estudante prorrogação deste limite para conclusão do curso, na proporção de:



I - Até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, para os estudantes com necessidades especiais, afecção congênita ou adquirida que importem em redução da capacidade de aprendizagem, mediante avaliação da Junta Médica do IFPA;

II - Até 2 (dois) períodos letivos consecutivos, nos demais casos, desde que o cronograma elaborado pela Coordenação do Curso, preveja a integralização curricular em, no máximo, dois períodos letivos.

Parágrafo Único: A apreciação do pedido de prorrogação de prazo se fará mediante processo formalizado com requerimento do estudante, justificativa comprovada, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

Art. 75 Após o cancelamento do vínculo do estudante com o IFPA, por decurso de prazo máximo para conclusão de curso, o eventual retorno só ocorrerá mediante novo ingresso por processo seletivo, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* do artigo aplica-se aos estudantes regulares e os provenientes de programas ou convênios.

TÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 76 Para os estudantes com matrícula ativa e inativa, o registro das informações e o controle acadêmico, assim como a guarda da documentação, produzida em função do vínculo com o IFPA, serão de responsabilidade, no que couber, da Secretaria Acadêmica e da Coordenação de Curso do campus ao qual o estudante esteja vinculado.

Parágrafo Único: A manutenção e guarda da documentação produzida em função do vínculo do estudante com o IFPA deverá cumprir as disposições previstas na Portaria MEC nº 1.224 de 18 de dezembro de 2013, que comporá o acervo acadêmico do IFPA.

Art. 77 Os registros no sistema de gerenciamento acadêmico dos dados referentes aos componentes curriculares, frequência e rendimento acadêmico dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas em cada aula deverá ser feito pelo professor no sistema de gerenciamento acadêmico, nos prazos previstos no calendário acadêmico do Curso de vinculação do estudante.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 78 A avaliação deve ser um processo amplo, contínuo, gradual, cumulativo, sistemático e cooperativo envolvendo todos os aspectos qualitativos e quantitativos da formação do educando, conforme prescreve a Lei nº 9.394/96.

Art. 79 A avaliação em cada disciplina e/ou atividades curriculares será realizada pelo docente responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – Excelente: notas de 9,0 a 10,0;
- II – Bom: notas de 7,0 a 8,9;
- III – Regular: notas de 5,0 a 6,9;
- IV – Insuficiente: notas de 0,0 a 4,9.

Art. 80 Será considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, o conceito Bom e 75% de frequência às disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 81 O sistema de gerenciamento acadêmico gerará o mapa com o resultado final contendo a carga horária total desenvolvida no período letivo, a nota final dos estudantes em cada componente curricular, o percentual de frequência e a respectiva condição obtida no período letivo, assim definido:

- a) Aprovado (AP);
- b) Reprovado por Nota/Conceito (RP);
- c) Reprovado por Falta (RF);
- d) Aproveitado (AE)

Art. 82 O sistema de gerenciamento acadêmico gerará o status da matrícula/estudante, assim definido:

- a) Em Curso (EC)
- b) Evadido (EV);
- c) Trancado (TR);
- d) Transferido (TF)
- e) Falecido (FA)
- f) Desistente (DE)

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 83 O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos já realizados a fim de integralizar componente(s) integrante(s) da matriz curricular do curso ao qual se encontra vinculado, caso esteja previsto no Regimento Interno do curso.

Art. 84 A critério do colegiado do curso de pós-graduação poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação do IFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§1º O estudante poderá integralizar componente curricular por meio de aproveitamento de créditos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do currículo.

§2º O estudante deverá solicitar aproveitamento de estudos, via processo, conforme período previsto no Calendário Acadêmico do curso, o qual estará sujeito à análise e parecer do Colegiado do Curso.

§3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado ao colegiado do curso de pós-graduação e deverá ser acompanhado de documentação comprobatória incluindo o nome da disciplina, a ementa da disciplina, número de créditos, conceito obtido juntamente com o histórico escolar e parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina.

Art. 85 Será concedido o aproveitamento de estudos para fins de integralização de componente curricular quando, cumulativamente:

- I) A carga horária do componente curricular cursado for igual ou maior que a carga horária do componente integrante da matriz curricular do curso no IFPA;
- II) O estudante tenha cursado o componente curricular com aprovação em outro curso de mesmo nível de ensino ou de nível superior ao do curso no IFPA;
- III) O perfil formativo do componente curricular do curso no IFPA estiver expresso no ementário do componente já cursado na outra instituição.
- IV) Ter cursado o componente curricular num prazo máximo de 10 (dez) anos, decorridos entre o final do período letivo em que o componente curricular foi cursado e a data do protocolo do requerimento de aproveitamento de estudos no IFPA; e

Art. 86 Quando se tratar de integralização de componente curricular por aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar do estudante o código, o nome, a carga horária, o período letivo da concessão do aproveitamento e a situação de "Aproveitamento de estudos".

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 87 O estudante estará sujeito ao cancelamento de vínculo com o IFPA nas seguintes situações:

- I) Abandonar o curso por mais de 01(um) período letivo;
- II) Ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular previsto no PPC;
- III) Não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização;
- IV) Desistir do curso voluntariamente, mediante assinatura de termo de desistência de vaga;
- V) Falecer;
- VI) Solicitar transferência para outra instituição de ensino;
- VII) Ter sido penalizado por sanção disciplinar estudantil do tipo expulsão;
- VIII) Ter sido diplomado ou certificado por conclusão de curso.

Art. 88 A Secretaria Acadêmica, por meio do sistema de gerenciamento acadêmico, emitirá relatório com a relação dos estudantes que ultrapassaram o tempo máximo para a integralização do curso e o encaminhará para a Coordenação de curso.

Art. 89 A coordenação de curso convocará, conforme o calendário acadêmico, os estudantes que se encontrarem nas situações descritas nos incisos I, II e III do artigo 86, a comparecerem no campus, em prazo estabelecido, a fim de dar ciência ao processo administrativo de cancelamento de vínculo com o IFPA.

Parágrafo Único: Os estudantes deverão ser convocados por edital ou chamada pública, por nome e/ou número de matrícula.

Art. 90 O estudante no ato do comparecimento à convocatória deverá assinar registro de ciência de sua situação acadêmica e dos procedimentos a serem adotados, conforme o estabelecido no Regimento do Curso.

§1º O estudante ao optar pela conclusão do curso deverá manifestar a sua pretensão e apresentar no prazo máximo de 10 dias a partir da data de convocação, as razões do não cumprimento do tempo legal máximo de permanência.

§2º Caso o estudante não compareça após a chamada do edital no tempo estabelecido ou não manifeste interesse em integralizar o curso será decretado o cancelamento do vínculo institucional do estudante, devendo este ser notificado oficialmente da decisão.

Art. 91 A relação dos estudantes que tiverem cancelamento de vínculo institucional deverá ser publicada no sítio eletrônico do campus, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

TITULO VII DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 92 Os princípios que norteiam a Educação a Distância fundamentam-se no artigo 80 da Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 5.622/05 e demais disposições legais em vigor.

Art. 93 A Educação a Distância é uma modalidade educativa que enfatiza a autonomia e auto-aprendizagem do estudante, com mediação docente/tutorial, utilizando-se de recursos didáticos sistematicamente organizados e baseados em diferentes tecnologias de informação e comunicação.

Art. 94 Na modalidade de educação a distância poderão ser ofertados os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados na modalidade de educação a distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes ofertados na modalidade presencial.

Art. 95 A oferta de qualquer curso na modalidade a distância deverá ser submetida à apreciação da PROPPG, por meio da Coordenação de Pós-graduação.

Art. 96 Os cursos desenvolvidos na modalidade de ensino a distância deverão contar com suporte pedagógico, técnico e tecnológico aos estudantes, docentes, tutores e técnicos envolvidos durante todo o curso, de forma a assegurar a qualidade do ensino.

Art. 97 A educação a distância organiza-se segundo metodologia peculiar, para a qual deverá ser prevista a obrigatoriedade de atividades/momentos presenciais para:

- I) Avaliações de aprendizagem dos estudantes;
- II) Atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso; e
- III) Defesa de monografia.

Art. 98 Caracteriza-se como presencial qualquer atividade realizada nos polos de apoio presencial ou realidades locais dos estudantes, desde que conte com a mediação de docentes, tutores e/ou coordenadores de polo, obedecendo-se as disposições estabelecidas nos planos pedagógicos dos respectivos cursos e planos dos respectivos componentes curriculares.

Art. 99 Poderão ser consideradas como atividades presenciais:

- I) Avaliações;
- II) Seminários;
- III) Vídeo/web conferências;
- IV) Palestras;
- V) Trabalhos em grupo;
- VI) Videoaulas acompanhadas de interação síncrona;
- VII) Aulas práticas e/ou de laboratório; e
- VIII) Outras atividades específicas a cada curso.

Art. 100 A carga horária dos momentos presenciais dos cursos ofertados na modalidade de ensino a distância deverá ser distribuída de acordo com a natureza e objetivos dos cursos, considerando-se os respectivos perfis profissionais de conclusão desejados.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM EAD

Art. 101 A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma diversificada, através de instrumentos peculiares à educação a distância, como:

- I) Fóruns;
- II) Chats;
- III) Questionários *online*;
- IV) Wikis;
- V) Outros recursos disponíveis nos ambientes virtuais de aprendizagem utilizados pelo IFPA.



Art. 102 Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados na modalidade a distância, será incluído necessariamente a realização de provas presenciais para fins de avaliação da aprendizagem.

§1º A realização das provas acontecerá nos polos de apoio presencial, preferencialmente nos finais de semana.

§2º As datas para aplicação da prova presencial deverão ser explicitadas no calendário acadêmico.

Art. 103 As avaliações presenciais devem necessariamente prevalecer sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 104 A aprovação do estudante em cada componente curricular obedecerá aos critérios utilizados na modalidade presencial.

Art. 105 Ao estudante que faltar a prova presencial será facultado o direito à segunda chamada, desde que requeira no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do período de afastamento.

§1º A requisição de segunda chamada deve ser feita em formulário próprio junto à coordenação de polo, que deverá encaminhá-lo à coordenação do curso para apreciação e emissão de parecer.

§2º A Coordenação do Curso deverá dar ciência ao requerente de seu parecer.

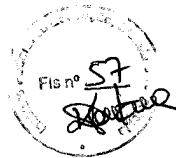
§3º Caso o pedido seja deferido, caberá à Coordenação de Curso, comunicar o(s) professor(es) do direito do estudante em realizar a segunda chamada das verificações de aprendizagem.

Art. 106 As provas de segunda chamada serão escritas e presenciais, aplicadas diretamente nos polos, preferencialmente nos finais de semana imediatamente posteriores à realização das avaliações as quais se referem.

Art. 107 As datas para aplicação das provas de segunda chamada deverão ser explicitadas no calendário acadêmico.

Art. 108 Não haverá segunda chamada para atividades avaliativas a distância executadas no AVA, exceto quando o estudante estiver impossibilitado de realizá-las por tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período proposto para as respectivas atividades.

Art. 109 A frequência do estudante será aferida com base somente na participação em atividades presenciais planejadas para cada componente curricular, devendo o estudante cumprir obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais previstas para ser aprovado.



TÍTULO VIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 110 O corpo docente do IFPA apto a atuar na pós-graduação é constituído por docentes efetivos Da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e por docentes visitantes ou colaboradores.

Art. 111 O credenciamento e as atribuições dos docentes que atuam nos Cursos de Pós-Graduação do IFPA deverão ser normatizados em documento próprio, organizado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 112 Considera-se estudante do IFPA todo aquele que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstas nesta normativa, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 113 A Coordenação de Curso e a unidade gestora da Pós-graduação do Campus serão responsáveis pela elaboração, distribuição, publicidade e atualização do Regimento do Curso, devendo constar os direitos e deveres do Estudante.

SEÇÃO I DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 114 Aplica-se aos estudantes do IFPA o disposto no Regimento Geral do Instituto sobre o regime disciplinar do corpo discente, podendo as penas disciplinares serem:

- I) advertência oral ou escrita;
- II) medida sócio-educativa;
- III) suspensão;
- IV) exclusão.

Parágrafo Único: A aplicação das penas disciplinares será definida nos regimentos internos dos *campi*.

Art. 115 O corpo discente do IFPA somente terá acesso à Instituição para desenvolvimento das atividades acadêmicas curriculares se devidamente identificado.

Art. 116 O Corpo discente deve observar as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do IFPA.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 117 O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo que se destina a questões acadêmicas relativas ao curso.

Art. 118 A composição, funcionamento e as competências do colegiado de curso deverão ser normatizados em documento próprio.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 119 A coordenação é responsável pelas atividades acadêmicas do curso *lato* ou *stricto sensu*, visando o planejamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação do curso, zelando pela qualidade do ensino e pelos resultados de aprendizagem.

Art. 120 A coordenação de curso de Pós-Graduação deve ser exercida por docente credenciado no Programa que possua reconhecida capacidade técnica-profissional para gerenciar, supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do curso.

Art. 121 A coordenação de curso deve ser eleita por seus pares.

Art. 122 As competências da coordenação, bem como a vigência do mandato e outras questões relativas à coordenação de curso deverão ser normatizados em documento próprio.

TÍTULO IX

DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA

Art. 123 Atendendo à legislação vigente, o IFPA conferirá os seguintes certificados ou diplomas:

- I) Certificado de Pós-graduação *Lato sensu*;
- II) Diploma de Pós-graduação *Stricto sensu* em Mestrado Profissional;
- III) Diploma de Pós-graduação *Stricto sensu* em Mestrado Acadêmico;
- IV) Diploma de Pós-graduação *Stricto sensu* em Doutorado Acadêmico;
- V) Diploma de Pós-graduação *Stricto sensu* em Doutorado Profissional.

§1º O IFPA expedirá e registrará, sob sua responsabilidade, os Certificados e/ou Diplomas dos Cursos, os quais terão validade nacional.

§2º Os diplomas de Pós-graduação *Stricto sensu* somente serão expedidos após a publicação da Portaria de reconhecimento de curso pela CAPES.

§3º O estudante receberá o Certificado ou Diploma de cursos ofertados pelo IFPA após a integralização de todos os componentes curriculares estabelecidos no PPC.

§4º O estudante que estiver em débito com a Biblioteca não poderá ser certificado ou diplomado até que regularize sua situação.

§5º Na expedição de certificado ou diploma será observado o emprego da obrigatoriedade da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, conforme previsto na Lei nº 12.605/2012.



Art. 124 O estudante que solicitar a emissão de Certificado de conclusão de curso ou Diploma deverá preencher formulário próprio e anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Título eleitoral com quitação eleitoral;
- d) Documento de quitação com o serviço militar (para homens com idade entre 18 e 45 anos).
- e) Ata de defesa da monografia, dissertação ou tese.

§1º A solicitação de emissão de Certificado ou Diploma deverá ser protocolada no Campus onde o curso foi concluído.

§ 2º O Histórico Escolar de conclusão de cursos será expedido juntamente com o Certificado de conclusão de curso ou Diploma.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas de forma sistematizada, sob a coordenação do Coordenador de Curso, em conjunto com os docentes e a equipe técnico-pedagógica do Curso.

Art. 126 Compete à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 127 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPA, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 128 Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 129 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio', is positioned above the typed name of the signatory.

**Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP**